TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 248880/25
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
INTERESSADO: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ALEX BUENO DE SOUZA, ALMIR APARECIDO GIMENES JUNIOR, AMANDA HELOISA DE OLIVEIRA SILVA, ANA FLAVIA CANDEO DOS SANTOS, ANGELICA DE CAMARGO CARDOSO, ANGELINA MANSANO MIRANDA HERNANDES, APARECIDA MATILDE DOS SANTOS MAZOTTI, CAROLINE ZANETTE DA SILVA, DANIELE DE OLIVEIRA EUFRAZIO COSTA, ELIZANGELA HERMELINDO RIBEIRO, FABIANA FAVARAO MANSANO GABRIEL, FABIO LUCIANO STEGANI, FRANCIELE DA SILVA BANDEIRA, IGOR PEREIRA DA SILVA, JOSELI DE SOUZA ZANETONI DE PAULA, LARA VIEIRA RUIZ, LARISSA DA SILVA, LORENA HONORATO LOPES, LUIZ ANTONIO PRADO VIALLE, MARIA VILANI DE MORAIS, MATHEUS PEREIRA GOMES, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, PALOMA CAMILA RANGON, PAULO SERGIO DA SILVA, SIMONE ZANETONI DE SOUZA, TAYNARA FERNANDES DA SILVA, VERONICA RODRIGUES CAMPOI NISHIMUTA, WALISSON RENATO GUIMARAES MARTINS, WIDERSON DAVID MARQUES CABRAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 787/26 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2025. Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí. Processo de seleção regular. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal promovida pelo Município de São Jorge do Ivaí, por meio do concurso público regulamentado pelo Edital nº 1/2025, em cargos diversos.

Verificando o regular trâmite do certame, a unidade técnica opinou pelo registro das admissões em análise, com a expedição da seguinte determinação ao ente (Instrução nº 26931/25 - COAP, peça 71):

> ***1. Determinação:***
>
> *a. Observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EH8M

O Ministério Público de Contas (MPC) acompanhou o entendimento da unidade técnica, opinando pelo registro com determinação (Parecer nº 40/26 - 5PC, peça 74).

Após o parecer ministerial, o Município de São Jorge do Ivaí juntou aos autos Relatório Circunstanciado (peça 76), sem a apresentação de documentos ou esclarecimentos. Assim, tal juntada não repercute na análise do mérito deste processo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas[1].

Nesse sentido, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 26931/25 – COAP (peça 71) e o Parecer nº 40/26 – 5PC (peça 74) do Ministério Público de Contas.

No entanto, deixo de propor a determinação sugerida pela unidade técnica, por considerá-la desnecessária, eis que trata do mero cumprimento de norma literal de ato normativo desta Corte.

VOTO

Ante ao exposto, proponho:

I - Registrar as admissões listadas na peça 63, fls. 8 a 17, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à **Diretoria de Protocolo**, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

[1] Rol dos admitidos se encontra na peça 63, p. 8 a 17.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EH8M

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I - **Registrar** as admissões listadas na peça 63, fls. 8 a 17, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

II - Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à **Diretoria de Protocolo**, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 1 de abril de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EH8M